



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

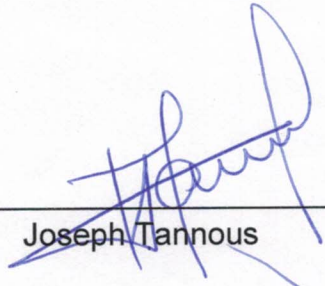
Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

Parecer ao Projeto de Lei CM/30/2014, do Executivo Municipal, que *autoriza repasse financeiro e abertura de crédito adicional especial ao CISTM – Consórcio Público Inter municipal de Saúde do Triângulo Mineiro, no valor de R\$ 6.720,00 (seis mil setecentos e vinte reais).*


Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

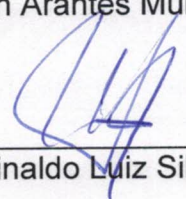
Câmara Municipal de Ituiutaba, 24 de março de 2014.



Presidente



Relator



Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

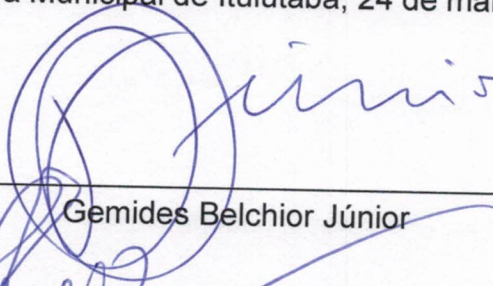
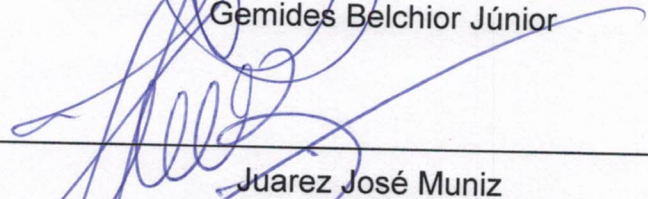
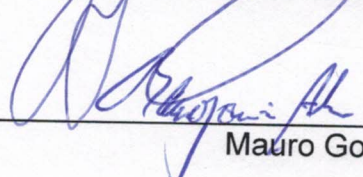
Relator: Ver. Juarez José Muniz

Parecer ao Projeto de Lei CM/30/2014, do Executivo Municipal, que *autoriza repasse financeiro e abertura de crédito adicional especial ao CISTM – Consórcio Público Inter municipal de Saúde do Triângulo Mineiro, no valor de R\$ 6.720,00 (seis mil setecentos e vinte reais).*

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 24 de março de 2014.

 _____	Presidente
Gemides Belchior Júnior	
 _____	Relator
Juarez José Muniz	
 _____	Membro
Mauro Gouveia Alves	



Câmara Municipal de Ituiutaba

PAR E C E R N^o 049/2014

DR. LUIZ PEDRO CORRÊA DO CARMO, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/30/2014 que *autoriza repasse financeiro, abertura de crédito adicional especial e dá outras providências*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte parecer:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto - matéria financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

O art. 241 da Constituição da República de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional n. 19/1998, autoriza os Municípios a formalizem consórcios públicos e convênios de cooperação para implantar gestão associada de serviços públicos, *in verbis*:

“Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos”.

Nessa esteira de entendimento, a Lei n. 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, estabeleceu as normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum.

O art. 2^o, I, do Decreto Federal n. 6.017/2007, traz o seguinte conceito de consórcio público, *in verbis*:

“Art. 2^o. Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I — consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei n. 11.107, de 2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos. [...]”.



Câmara Municipal de Ituiutaba

Assim, pode-se dizer que os consórcios públicos são parcerias formadas por dois ou mais entes da federação, mediante autorização legislativa, com a finalidade de propiciar a gestão associada de serviços de interesse comum, principalmente nas áreas de saúde, assistência social, informática e saneamento básico, podendo ser constituídos como entidade de direito público ou de direito privado.

As regras e procedimentos aplicáveis, cumpre salientar que todo consórcio público deve ser regido pelas disposições contidas na Lei Federal n. 11.107/2005, no Decreto Presidencial n. 6.017/2007.

Neste contexto insere que as obrigações de cada um dos entes consorciados serão definidas por rateio, em cada exercício financeiro, de acordo com as respectivas dotações orçamentárias, vedada a aplicação dos recursos entregues em despesas que não constituam o objeto do consórcio.

O art. 8º da Lei n. 11.107/2005 tem o seguinte teor, *in verbis*:

“Art. 8º. Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas e outros preços públicos.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações



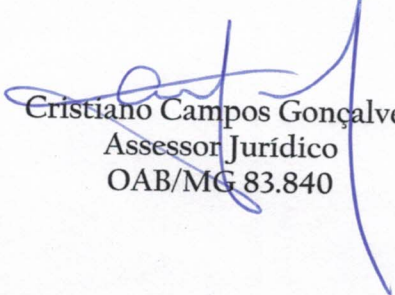
Câmara Municipal de Ituiutaba

suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio”.

O projeto, no seu aspecto formal e quanto ao mérito, tem amparo nas legislações em vigor, especialmente na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 24 de março de 2014.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

Parecer de redação final do projeto de lei CM/30/2014 que autoriza repasse financeiro, abertura de crédito adicional especial ao CISTM – Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro, no valor de R\$ 6.720,00 (seis mil setecentos e vinte reais).

Em cumprimento da exigência contida no art. 191 do Estatuto Regimental, submetemos a apreciação do Plenário, para sua indispensável deliberação, a redação final da matéria acima epigrafada, sendo a seguinte:

À Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar repasse financeiro para acobertar despesas oriundas do Contrato de Rateio nº 013/2014, firmado entre Município de Ituiutaba e CISTM – Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro, no valor de até R\$ 6.720,00 (seis mil setecentos e vinte reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2014, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, citações do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 25 de março de 2014.

Vereador Joseph Tannous – Presidente

Vereador Wellington Arantes Muniz Carvalho – Relator

Vereador Reginaldo Lutz Silva Freitas - Membro

Aprovado por unanimidade

25/03/2014

Presidente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2014/107

Ituiutaba, 18 de março de 2014.

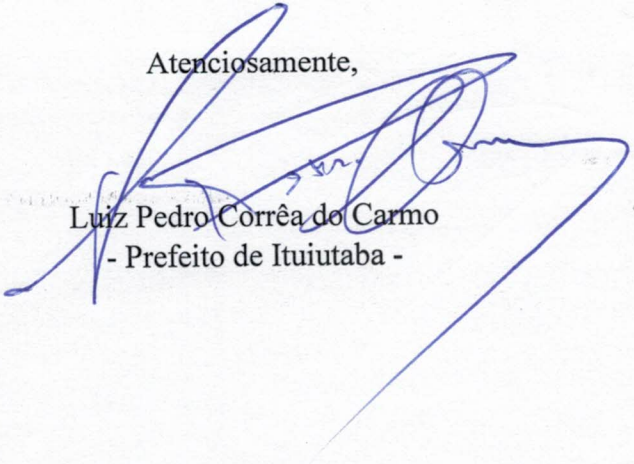
A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 20

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 20/2014, desta data, acompanhada de projeto de lei que **autoriza repasse financeiro, abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 20/2014

Ituiutaba, 18 de março de 2014

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio desta mensagem é submetido a esse Legislativo projeto de lei que autoriza o Executivo Municipal a realizar repasse financeiro para acobertar despesas oriundas do **Contrato de Rateio nº 013/2014**, firmado entre Prefeitura Municipal de Ituiutaba e CISTM – Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro, no valor de até R\$ 6.720,00 (seis mil setecentos e vinte reais).

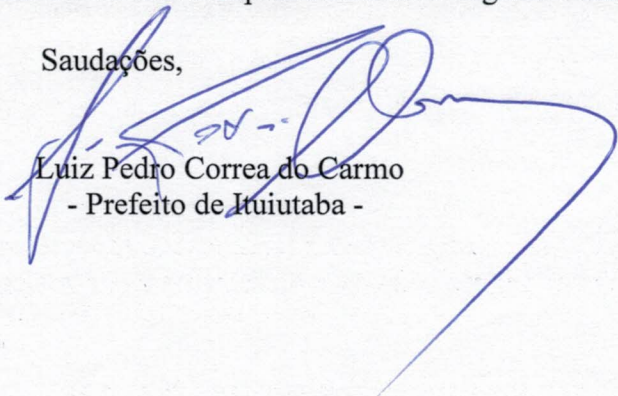
O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro é uma associação de direito público, de natureza autárquica, que congrega os Municípios da região, objetivando a efetivação de assistência de ampla abrangência, mediante disponibilização de recursos dos municípios. Para tanto, tal como acontece com os demais municípios de abrangência, Ituiutaba firmou o *Contrato de Rateio nº 013/2014*, com referido consórcio, com vistas a regulamentar a contribuição financeira do Município para sua implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento.

A presente iniciativa de lei informa-se pelo art. 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005; pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; e pelo Estatuto do CISTM.

Resta, assim, devidamente justificada a matéria, pelo que o projeto se insere na possibilidade de análise e deliberação dessa Câmara, razão pela qual estamos solicitando seja o mesmo apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Legislativo.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,



Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. , DE DE DE 2014

*Autoriza repasse financeiro,
abertura de crédito adicional especial
e dá outras providências*

CM 301/2014

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar repasse financeiro para acobertar despesas oriundas do **Contrato de Rateio nº 013/2014**, firmado entre Município de Ituiutaba e CISTM – Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro, no valor de até R\$ 6.720,00 (seis mil setecentos e vinte reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2014, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2014.

Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

A Ordem do dia desta sessão

24/03/2014
Presidente

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. , em *18/03/2014*

2
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S. , em *18/03/2014*

2
PRESIDENTE

**Aprovado em 1ª Votação por
unanimidade.**

24/03/2014

PRESIDENTE

**Aprovado em 2ª Votação por
unanimidade.**

25/03/2014

PRESIDENTE

*Procurado em 1.ª Votação por
favoráveis contratos*

PRESIDENTE